

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 63000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 123000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

13 de Fevereiro de 1890.

Uma palavra em favor do governo representativo.

II

Em nosso primeiro artigo sobre este assumpto, diziamos que os inconvenientes do parlamentarismo podiam ser contrariados por uma boa organização do serviço publico, com uma certa limitação dos poderes do governo e pela verdadeira comprehensão dos fins do Estado. Aplaudidas as suas mais salientes rugosidades pelos meios indicados, teremos não um systema extreme de vicios, sem jaca, mas uma formação governamental capaz de assegurar a sociedade as condições de sua vida e desenvolvimento e de manter o poder publico nas raias da sua finalidade.

Por uma boa organização do serviço publico entendemos uma regulamentação honesta e previdente em que se rasgem portas largas ao ingresso da capacidade, do talento, da virtude de todas as boas aptidões e se tolha o caminho ao exclusivismo partidario e á preponderança dos corrilhos.

A limitação dos poderes do governo quer dizer que os poderes se devem circumscrever a orbita natural de sua competencia, não legislando sobre materias cujo mecanismo não está em condições de comprehender, não invadindo a esphera da livre actividade dos cidadãos, não impondo seu pensamento, suas theorias e sua vontade snão relativamente aos remos da administração que directamente cahem sob sua acção.

A comprehensão dos verdadeiros fins do Estado consiste em não dar-lhe a omnisciencia e a omnipotencia, attributos que a theologia poderá ter descoberto na divindade, mas com que a sociologia não pôde adjectivar nenhuma instituição social. Repetiremos aqui o que já escrevemos algures: O que torna o Estado uma roda indispensavel na mechanica social é a necessidade de fixar e assegurar o direito na circumscripção territorial a que elle se prende. Para assegurar o direito não basta manifestar-se internamente como força coactiva, é preciso velar pela integridade e pela soberania do povo constituído em nação.

São estes e não outros os fins normaes do Estado. Foram essas necessidades que o geraram e é para satisfazê-las que elle existe. E tanto é esta a expressão da verdade que quando elle chama á si qualquer outro genero de função, revela-se de uma incapacidade deploravel.

Certas circumstancias, porém, permitirão que o Estado expanda mais a esphera de suas attribuições.

Os povos atrasados, fracos e pobres necessitam de um governo

exercendo certas actividades á título de estímulo ao desenvolvimento dos individuos e da sociedade. Mas não convém nem á sociedade nem ao Estado tornar definitiva uma tal *modalidade* de ser que, pela natureza das cousas, é substancialmente anormal e meramente preparatoria ou tendencial. Tal é a nossa situação. Necessitamos ajuda do apoio do Estado como as plantas sarmentosas, da haste posante do cedro e do ipê. No entanto devemos aspirar á dispensar-lhe a acção em tudo que não fór a constatação e a applicação das normas juridicas em todos os seus variados aspectos.

Colocadas as cousas neste pé deixa-se que as mil rodas do mecanismo social funcionem desimpedidamente e ellas funcionarão regularmente, do melhor modo que é possível desejar attentas as condições moraes do homem, e isto sem grande esforço, como M.^r Jourdain de Millière fazia prosa e construía fizeses *sans quil en sùit rien*.

E por este modo não só o parlamentarismo não será detrimetoso como preencherá melhor as condições de um bom governo, do que a dictadura, a despotia scientifica, que aliás seria o idóal das nações modernas, si a politica fosse um sciencia exacta como as mathematicas e si as potencias psychicas do homem fossem amolgaveis como as forças mechanicas, quer as que actuam por massa quer algumas das que actuam por moléculas.

E ha neste assumpto uma consideração que julgamos capital. É a seguinte. O direito, que é a vida moral dos povos, por dentro de sua esphera se agitam todas as actividades possíveis, não é um producto arbitrario da imaginação dos legisladores. O direito surge do cheque de interesses colidentes, agita-se nos debates da opinião publica e, apoz longos conflictos, concretiza-se tomando a forma objectiva do lei. Mas a legislação, que constitui a physiologia do direito, é uma serie continua de transacções, de flexuosidades serpelando entre as forças sociais oppostas que a solicitam.

Ora, para realisar o direito comprehendido por esta forma um parlamentarismo depurado e forte satisfaz mais plenamente que outro qualquer systema de governo.

TRANSCRIPÇÃO.

Juizo do dr. Lafayette Rodrigues Pereira.

SOBRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

Contestação do ministro brasileiro em Washington.

(DO «NEW-YORK HERALD»)

O governo do Brazil sobre o Imperador, era dirigido pelos mesmos

principios e normas que o inglez e a liberdade de crengas politicas e religiosas são respeitadas como nos Estados Unidos e Inglaterra. O Imperador não podia fazer sem o voto da maioria do parlamento, e jamais, durante todo o seu longo reinado, conservou um ministro que não contasse com o apoio d'aquella maioria.

—O dr. Valente diz que o paiz estava preparado para a transformação; não é verdade. Provo-o com a regencia que começou em 1831, quando era assustadora a situação dos negocios, —o paiz sem credito, com guerra civil em todas as provincias e o thesouro vazio; tão mau era o estado de coisas, que os proprios republicanos, em ambas as casas do parlamento, reclamaram a proclamação de D. Pedro II, ainda que de menor idade, —pois tinha então quinze annos; logo depois de sua proclamação restabeleceram-se a paz, a confiança e o paiz começou a prosperar.

—O dr. Valente, digo-o com pezar, não está em condições de falar dos negocios do Brazil, fóra do qual tem passado quasi toda a sua vida, aprendendo linguas e nunca interferindo nos negocios politicos.

Neste particular creio que se um americano intelligente lér a historia do Brazil e dispor de moderada dose de juizo, será tão autorizado na materia, ou talvez mais que o dr. Valente.

—Uma coisa me causa grande surpresa: o dr. Valente, quando se achava no Rio, ha quatro mezes, visitou o Imperador e dispensou-lhe as maiores manifestações de respeito e homenagem; como é, pois, que em um dia muda de opinião e condemna aquillo que algumas horas antes adorava? Isto me induz a duvidar da sinceridade de suas convicções, e não me surpreenderei se, dechidos os chefes actuaes e proclamado um novo governo, elle mude novamente de opinião com a mesma rapidez e condempne o actual regimen.

—Tremo pela sorte de meu paiz, porque succeder-se-hão uns aos outros, governos eguaes ao actual e naturalmente darão em resultado a ruina e anarchia, terminando, emfim, com a restauração do Imperador.

Publicada a conferencia acima, o *reporter* do *Herald* teve uma *interview* com o dr. Valente, que ainda manifestou-se surpreendido pelos sentimentos attribuidos ao sr. Lafayette e, tendo o *reporter* lhe perguntado se lera as declarações, respondeu-lhe que era leitor diario do *Herald* e que a sua entrevista fóra o primeiro artigo que o impressionara no jornal do dia. Continuou a duvidar que taes declarações fossem exactas; o *reporter* assegurou-lhe o contrario e acrescentou que não era tudo, pois havia omitido informações confidenciaes.

O dr. Valente attribuindo sempre taes absurdos ao interprete disse:

—O juizo do sr. Lafayette sobre a situação, como está publicado no *Herald*, está em verdadeira contradicção com as informações que tenho do Brazil e que chegam de todos os pontos, não só á mim pessoalmente, como por intermedio da imprensa americana, hespanhola, ingleza, franceza e allemã. A grande maioria do povo está de accordo com a situação dos negocios politicos; o proprio Imperador submettea-se aos factos e deixou o paiz convicto de que a monarchia não satisfazia mais as aspirações do povo brasileiro.

—D. Pedro, por vezes, declarara que quando o povo quizesse mudar a forma de governo, elle se não opporia a sua vontade. A transformação politica realizou-se sem uma gotta de sangue: o exercito, a armada e o povo estão de accordo com o novo Governo; do contrario, não permaneceriam no poder os cidadãos acclamados. Seria absurdo affirmar que o levantamento de um troço de soldados fosse capaz de derribar um governo popular e pôr em desconfiança a vontade de 15 milhões de habitantes.

—Todas as provincias do Brazil foram consultadas e é de toda a evidencia que mantem-se geral paz e tranquillidade. Todos prognosticavam a mudança; quando deixei o Rio, em Julho ultimo, era persuasão geral de que a Republica seria uma das probabilidades de um proximo futuro; é verdade que não era esperada tão cedo, mas a questão era de tempo.

Observando-lhe então o *reporter*, que o sr. Lafayette prognosticára, ruina, anarchia e restauração, o dr. Valente replicou:

—Não é verdade: a Republica é um facto consumado e irrevogavel e aquelles que pensam ainda na monarchia me lembram os portuguezes que ainda aguardam a volta de D. Sebastião.

—Mas, disse o *reporter*, segundo o sr. Lafayette, o sr. Fonseca é homem sem educação, da mesma forma que seus compaheiros...

Não é verdade, tornou o dr. Valente; Fonseca é general do exercito brasileiro, homem de influencia e excellente posição social e nunca alcançaria tal posto se não fosse um homem de educação. Não tenho relações pessoais com elle, mas conheço-o bastante. Ha tempos foi presidente de uma das provincias, o que aqui corresponde em attribuições a Governador de Estado, e é claro que o imperador não o nomearia se não fosse um homem de caracter e habilidade.

—Bocayuva, —ministro da estrangeiro, —é jornalista distinctissimo e republicano ha um quarto de seculo; sempre recusou-se a exercer cargos sobre o imperio, como fizeram outros republicanos.

—Barbosa, ministro das finanças foi membro do parlamento, rejeitou uma pasta no ministerio imperial incompativel com as suas ideas radicales.

—B. Constant, ministro da guerra, é tenente-coronel do corpo de

engenheiros e afamado em todo o Brasil como mathematico de primeira ordem. Tambem é professor da escola militar.

—Almirante Wandenkolk, ministro da marinha, de quem nada se pode dizer.

—C. Salles, ministro da justica, é um republicano bem conhecido, advogado muito considerado por seu talento.

A. Lobo, ministro do interior, nada sei pessoalmente a seu respeito, se não que sempre foi republicano e um excellent homem.

Do ministro da agricultura nada sei, mas o facto de achar-se em tão boa companhia prova em favor de seu caracter e talentos.

Quanto a não estar o povo preparado para a Republica, devo dizer que ha mais d' 50 annos D. Pedro I occupava o throno do Brazil e, como as suas normas de politicas, não agradassem ao povo, este levantou-se um dia em massa contra elle e forçou-o a abdicar. A mudança effectou-se, como ha algumas semanas, sem derramamento de sangue, n'esse tempo D. Pedro II apenas tinha seis annos de idade; nomeou-se uma regencia para dirigir o Estado até que o joven imperador atingisse a maioridade, e durante todo esse interregno o mecanismo do Governo do Estado funcionou regularmente sem abalo. Um povo que tem transposto estas e outras difficuldades, sem derramamento de sangue, está preparado para a Republica que não é mais do que a renovação do nosso edificio social.

Quanto ás prisões a que se refere o sr. Lafayette, penso que se ellas se deram, o Governo foi a isso obrigado por imperiosos motivos; e a esse respeito devemos esperar o conhecimento dos factos.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engeheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azeredo;

Dia 6.

(Continuação).

OFFICIOS

Ao cidadão Jeremias Ferreira Guimarães, professor publico intorino da villa da Amarração—Agradeço-vos o patriotico offercimento que me fizestes por officio de 27 de Janeiro proximo findo, do desconto de 12 % mensaes em vossos vencimentos, á contar de 3 de Outubro a 31 de Dezembro do anno passado, para auxiliar a amortisação da divida deste Estado.

Officio ao Theozoro do Estado para que em tempo opportuno seja feito o desconto de que trata o officio supra.

Ao Gerente da Companhia de

navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandai dar passagem, á ré, do porto d'esta capital ao da cidade da Parnahyba, por conta do Ministerio da Guerra, á D. Elvira Maria da Costa Freire, mulher do 2.º cirurgião do exercito, nomeado Lente da Escola Militar do Ceará, Dr. Candido de Hollanda Costa Freire e as suas filhas

Victalina de 12 annos
 Curset » 10 »
 Francisca » 8 »
 Palmira » 7 »
 Maria » 6 »
 Amalia » 5 »

Iguaes passagens mandou-se dar do porto da Parnahyba ao da capital do Estado do Ceará.

A' commissão patriótica de soccorros de São João do Piahy—Ao officio da commissão patriótica de soccorros de São João do Piahy, de 17 de Janeiro ultimo, solicita do soccorros para os indigentes d'essa localidade, respondo dizendo-lhe que o governo está attendendo na medida de suas forças independentemente de suggestões.

A' mesma.—Haja a commissão patriótica de soccorros da villa de São João do Piahy de applicar, do saldo que recebeu da ex-commissão, o que fór bastante para terminar a estrada de rodagem do Canto dos macacos, 4 leguas distante dessa villa.

A' do Estreito.—Em solução ás consultas e representações que d'ahi têm vindo sobre questões de mera susceptibilidade individual, com o que nada tem que ver este governo, vos recomendo de todo interesse e a maior brevidade na construção da casa destinada á mesa de rendas e quartel desse povoado; convindo sabais que o serviço publico e o interesse geral do Estado prefere a todos os interesses individuais por mais justo que sejam.

Nestas condições urge que a commissão trabalhe de commun accordo, podendo subdividir o serviço entre os seus membros para que cada um possa desempenhar melhor as funcções de que ficar incumbido.

Exigir a mais rigorosa economia dos dinheiros publicos e a maxima fidelidade no cumprimento de obrigações, é o mero lema governamental.

Assim, pois, ficam respondidos o vosso officio de 26 de Janeiro ultimo e todos os mais relativos ao assumpto das ditas consultas e representações.

Aos ex-membros da camara municipal da villa da Batalha.—Declaro-vos, em resposta ao officio de 20 de Janeiro ultimo, que opportunamente sereis attendidos no pedido que me fizestes no sentido de conseguir do governo central um ramal da linha telegraphica para essa localidade.

Isto mesmo fazei sciente aos habitantes dessa villa, que me fizeram identico pedido.

Ao delegado de policia de Amarante.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 30 do passado que já augmentei o destacamento estacionado nessa cidade.

Ao cidadão Cyro Leoncio Pereira Ferraz.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 23 de Janeiro ultimo, que deixo de aceitar o arroz que me offerceis a preço de oito mil reis a quarta de 50 litros, por não chegar mais

neste municipio etno de Valença, em epoca propria para a plantação.

DO SECRETARIO.

OFFICIOS.

Ao administrador das correios.—Mandai registrar o officio juncto, dirigido ao juiz municipal de Piracuruca, no qual é communicada a remoção do juiz de direito d'aquella comarca, bacharel Agostinho Julio do Couto Belmont, para a de Breves no Pará; cumprido que, na forma da lei, o respectivo agente exija do referido juiz municipal um recibo com semelhante declaração, o qual opportunamente me deveis remetter.

Edia 3.

PORTARIAS.

O Governador do Estado do Piahy, resolve nos termos do art. 71 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e Avisos de 15 Fevereiro e 19 de Setembro de 1860, nomear o cidadão Venancio Marques de Carvalho para o posto de afixes da 2.ª companhia da 7.ª Batalhão de Infantaria da guarda nacional do municipio da União, em lugar de Nicolau Gomes do Carmo, que não solicitou a patente no prazo legal.

O Governador do Estado do Piahy, Major de Engenheiros, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, attendendo ao que lhe requerem a professora publica de 1.ª letras da villa dos Mattões, D. Felciana Florinda da Silva, e tendo em vista o termo de inspecção de saúde a que a mesma se submetten, pela qual prova achar-se impossibilitada de continuar no exercicio de magisterio, por soffrer da coração e grande falta de vista para ler e escrever, resolve, de accordo com o Decreto n.º 7 de 15 de Janeiro ultimo, aposentá-la no referido lugar, percebendo o ordenado annual de reis 461\$482, ou a mensalidade de 38\$456 reis, correspondente a sua serventia de 19 annos, 2 mezes e 28 dias, conforme o calculo procedido no Thesouro do Estado.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve julgar de nenhum effeito as nomeações dos cidadãos Manoel José Cardoso e Angelo Rodrigues de Souza, dos cargos de membros do Conselho de Intendencia Municipal da villa do Alto Longá, por serem, o 1.º supplente do juiz municipal e o 2.º, supplente do delegado de policia, e nomeia, para substituil os, os cidadãos Hermínio Ribeiro da Oliveira e Demiciano de Abreu Sepulvida.

O Major de Engenheiro, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe representou o Inspector do Thesouro, resolve nomear o cidadão João Alves Bezerra, para desempenhar o lugar de colaborador da mesma repartição, mediante a gratificação mensal de 30\$000 reis, visto a necessidade que ha de mais

uro auxiliar para o serviço da extração de listas de devedores do Estado.

Fizeram-se as participações precisas.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Mandai lavrar contracto, com as garantias necessarias, para o transporte de generos destinados a soccorros publicos, pelos preços constantes da tabella que hoje me enviastes, com o cidadão Trasibulo de Carvalho e Silva, da porto de Marroás para as Barras, 70 cargas de farinha e 15 de sementes; do Estreito para o Retiro da Boa Esperança, 20 de farinha e 15 de sementes; do mesmo porto para Batalha 30 de farinha e 15 de sementes; do porto de Marroás para Periperi 70 de farinha e 15 de sementes; da União para Campomaior 60 de farinha e 15 de sementes, e da Barra do Longá para Piracuruca 38 de farinha e 15 de sementes.

O contractante deverá responsabilizar-se pela entrega dos generos, quantidade e qualidade recebida, ficando sujeito a multa de 100\$000 reis no caso de falta de execução do contracto.

Ao do Thesouro do Estado—Informai-me, com urgencia, se o procurador fiscal desse Thesouro já deu as providencias necessarias para mandar executar os 30 collectores remissos que ainda não satisfizeram os alcances em que se acham para com o Estado e quaes foram essas providencias; bem como se já mandou de novo intimar os que tiverem prazo para entrar com os respectivos alcances, tudo de accordo com o meu officio de 20 de Janeiro e os quadros que me remettestes a 15 do mesmo mez.

Ao mesmo.—Constando me achar-se gravemente doente o ex-collector de Santa Philomena, Augusto de Carvalho, ordenai ao procurador fiscal que mande quanto antes liquidar o seu debito com a fazenda publica, porque esse individuo tem meios de fortuna e se já não pagou só explico pela condescendencia em que tem estado o Thesouro para com todos os devedores do Estado.

Ao commandante da companhia policial.—Por officio de hontem, fico inteirado de haverdes dado baixa do serviço aos soldados Manoel José Vidal de Negreiros e Pedro Prado dos Santos, por não estarem nas condições exigidas para a Guarda Republicana, e ao musico Martinho Americo, por ter concluido o tempo de serviço.

Ao Commandante da Escola n.º 3 de Aprendizizes Marinheiros da cidade da Parnahyba.—Com este vos serão apresentados, para ter praca nessa companhia, já devidamente inspecionados, os menores Candido Borges Pimentel e Jeronymo Rodrigues da Costa.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem do porto desta capital ao da cidade da Parnahyba, por conta do Ministerio da Marinha, aos menores Candido Borges Pimentel e Jeronymo Rodrigues da Costa, que seguem para ter praca na Escola n.º 3 de Aprendizizes Marinheiros.

Apreeie o publico esse aprimorado estylo, o respeito e decoro que alli se mantem para com a autoridade, a delicadeza do trato, bondade e mansidão que dessa peça ressumbrão e bem conhecido será seu author.

Ao mesmo.—Na forma do contracto, mandai dar passagem d'estado á ré, no vapor de 10 do corrente, desta cidade a de Amarante, ao cidadão Benedicto de Barros Alencar.

Ao dr. juiz de direito da comarca da São Rymundo Nonato.—Devolve-vos os documentos que ao Governo Provisorio remettestes para demonstrardes que o tabellião do judicial e notas desse termo tem procedido irregularmente e que o mesmo funcionario na qualidade de escrivão de orphãos não presta a fiança que exige o art. 290 do Regulamento de 28 de Abril de 1885.

Da leitura desses documentos e da exposição que fizestes em vosso officio de 4 de Janeiro ultimo, se reconhece que o alludido funcionario não tem pautado seu proceder pelas normas do direito e por consequencia deveis contra elle applicar o rigor da lei, como é da vossa competencia em virtude do art. 13 § 6 do Decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871.

A' Antiga Camara Municipal de Marvão.—Agradaço a antiga camara municipal da villa de Marvão a lembrança que teve de pôr meu nome em uma das praças dessa mesma villa, conforme communicou-me por officio de 25 do mez ultimo.

DO SECRETARIO.

OFFICIOS.

Ao Dr. Agostinho Julio do Couto Belmont, ex-juiz de direito da comarca de Piracuruca.—Para vossa intelligencia, communico vos que o sr. Governador do Estado, tendo em vista as informações que lhe prestastes de o seguinte despacho ás representações de Laurentino Henrique Silva e Florencio Pereira da Cunha:

1.º «Em vista das allegações do juiz de direito contra quem se reclama se vê que a queixa não é concludente e portanto em virtude do que dispõe o art. 159 do cod. do proc., deixo de tomar conhecimento do facto.»

2.º Tendo o juiz contra quem se dirige esta representação sanado o mal porque é accusado, recebendo o recurso que perante elle interpoz o reclamante desaparecem as bases da accusação e portanto não tem lugar o procedimento contra elle.

CAMPO NEUTRO

Um cidadão notavel

Se o estylo é o homem, se este se revela por suas obras, tem o sr. Antonio Lopes de Carvalho, das Barras o mais incontestavel direito a admiração geral.

A petição abaixo transcripta, polo mesmo dirigida ao juiz de orphãos pelo simples facto de mandar intimar o seu pai para dar a inventario os bens de seu casal, dá perfeita ideia de quem é, quanto vale, e quanto pôde fazer aquelle cidadão.

«Sr. 2.º supplente do Juiz Municipal—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pai do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recuzar a v. s., que promove não o cumprimento de um dever, mas o interesse pessoal de vossa senhoria, mevido pelo suborno, se não peita, pelo historico e notoriedade publicas e prevaricação, que o trouxe a exercicio e cosinho de José Antonio de Mello, a cujo menor aceno obedece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem o v.º de seu patrão; sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração:

Que v. s. alternando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honorato Felix (quatro exercicios de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pai do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor dezeseis annos) esteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despachar todas as violencias contra dona Francisca Victalina (para que é v. s. suspeito no reubo violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pai do supplicante seu advogado,—onde vem a ira do patrão de v. s. q' o incita a essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saúde do pai do supplicante (doente) em 17 de Março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar doente, isso informo o supplicante ao escrivão, que não verificou a citação, deixou logo vossa senhoria o exercicio ao outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de dona Francisca Victalina; que burlada a violencia projectada quanto a uma das cauzas d'aquella viuva, logo o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escrivães do juizo, que não se prestarão a lavrar certidões falsas no sentido de adiantar concuzões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que como v. s. é docil instrumento aos acenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a —Francisco Marcelino de Carvalho, q' fazia por força esse inventario p.º arrastar dinheiro para fazer umas roupas por que estava nú, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os —escrivães e fazer essa violencia.

Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue os acenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous ditos escrivães e calumniar ao supplicante.

Que sabe v. s. porque perante si requereu o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar qu-xixa contra v. s. por crime de calumnia, que lhe irroga, logo que o sr. Mello faça aparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca, que a opinião publica

o crimina de ter occulto para o supplente José Raymundo proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de dona Francisca Victalina; queixa diz o supplicante contra vossa senhoria perante aquelle Magistrado, por crime de calumnia que o tornou suspeito para ser juiz do supplicante:

Que v. s. assim ligado e suspeito, subornado e prevaricando para com José Antonio de Mello, homem violento e desafecto do supplicante e de seu pai, não pode, sr. supplente, ser seu juiz, mas quando o suborno de v. s. o faça teimar e—proseguir, o supplicante protestando por esta vendicarem já pelas competentes acções civis e criminaes, pelas violencias e roubos que em caracter official lhe fizer e a seus irmãos protesta desde já não—fazer nenhum valor de seu acto, e de nem ter intervenções no que queira v. s. fazer e determinar, requerendo que seja esta de que fica o supplicante com publica forma—junta aos autos. E. R. Mercê.

Barras 5 de Abril de 1883.
Antonio Lopes de Carvalho.

Capitão Francisco José Villa Nova.

Escrevem os livros santos e ensinam-nos a fé que o homem, a synthese suprema da Creação, não é uma simples e rude materia impulsada por um espirito percível e sujeito a dissolução e a ruina.

Formado por Deus a sua imagem e semelhança, tem elle, é certo, sobre a terra um vastissimo destino a cumprir, mas além nas impetraveis regiões do desconhecido acena-lhe a esperança em fim ulterior e immortal.

Esta idea, este pensamento, que são para os que soffrem uma consolação e um lenitivo, servem-lhe principalmente de guia nas horas afflictivas da existencia, derramando em torno de si o conforto e a vida.

Ruja embora a impiedade, armada de improperios e desvarios. E' esta uma idéa vencedora, que assenta na consciencia humana, como o sol no hemispherio.

Já não pertence a communhão dos vivos o illustre maranhense, cujo nome encima estas linhas. Assaltado por cruel enfermidade, pertinaz a todos os recursos medicos e desvelos de uma familia extremosa, finou-se nesta villa na madrugada de 20 deste mez, dando de si o mais bello exemplo de resignação e coragem.

Bom pae, bom filho, bom esposo e bom cidadão, lega o capitão Villa-Nova a sociedade mattoense um nome immaculado, podendo-se delle diser que bem e fielmente desempenhou até o fim o papel que lhe foi confiado.

Inimigo irreconciliavel do despotismo sob qualquer forma que se lhe apresentasse, e tendo em si o germen acendrado dos varões biblicos, nunca revelou fraquesa e pusillanidade nas quadras mais difficéis de sua vida publica, achando-se sempre ao lado de seus correligionarios, aos quaes jamais regateou serviços e dedicação.

Como homem politico, está o capitão Villa-Nova acima de todo elogio, e á sua memoria sempre será grato neste termo o generoso partido, em cujas fileiras militou com o maior civismo e lealdade.

Ferido em seus interesses pela

lei de 13 de maio, retirou-se em principio do anno passado para a cidade de Caxias, donde regressou ultimamente para esta villa, soffrindo do grave incommodo de que veio a fallecer.

Pede, porém, a justiça que aqui se consegue em abono dos sentimentos philantropicos e christiaes do illustre finado, que não era e nem jamais fora elle contrario a libertação, mas sim ao modo porque a mesma se effectuou sem indemnisação.

Si errou, ja a esta hora deverá ter elle recebido a absolvição de seu erro da parte de quem só pode julgar com acerto e rectidão.

Paz a sua alma, e uma lagrima de saudade sobre a campa que encerra os seus restos mortaes.

São José das Mattois, 30 de Janeiro de 1890.

Um amigo,

Bacharel Bento Borges.

(MOFINA)

Maria Sobrinhos & Miranda, em liquidação, por seu procurador abaixo assignado, tendo esgotado todos os meios para haver do Bacharel Bento Borges da Fonseca, Juiz de direito desta comarca, a quantia de 2.223\$019 reis que lhes deve ha mais de dois annos: vem por este meio rogar ao mesmo senhor que se digne pagar-lhes, pois que não podem consentir que se eternise, como parece desajaz o referido Bacharel, semelhante debito. Diversas propostas, cada qual mais vantajosa tem sido obstinadamente recusadas pelo Sr. Bento Borges, esquecido sem na duvida da posição q' occupa magistratura victalicia do Paiz, á qual corre-lhe o dever de acatar e honrar como um dos seus representantes.

Espera o abaixo assignado que o Bacharel Bento Borges acuda pressuroso ao appello que ainda desta vez se lhe faz, não só por que é este o seu dever, como também porque o mesmo abaixo assignado está disposto e autorizado á fazer-lhe as maiores concessões, renovando a de deixar-lhe o debito por 700\$000 reis como lhe foi offerecido—dinheiro a vista, ou a prazo, mediante fiador idoneo.

Para facilitar o pagamento receberá o abaixo assignado a mo-bilia, cuja importancia faz parte do debito aos seus committentes, pelo mesmo preço porque foi comprada, seja qual for o estado em que elle se achar, pagando-se mais as despesas do transporte á esta cidade.

Estas concessões se fazem para evitar prejuizo total, como é notorio ter acontecido a muitos outros credores, entre os quaes—os Srs. Vieira Sá & Filhos, Norberto Carvalho, Declindo Nunes, Coronel Almiro, Capitão Baumann, Francisco de Paula Baptista, Com-mendador Marques de Hollanda, Thomaz da Figueiredo, Collect Fonseca, afóra diversos quitandeiros desta cidade, e muitas outras pessoas que seria enfastioso enumerar.

Esta mo-fina se publicará até que produza o effecto desejado.

Oeiras 31 de Janeiro de 1890.

Gyro Ferraz.

Travessos.

Deixae... deixae minha lyra
O grande mundo ideal;
E analysemos unidos
O movimento actual.

Aqui, amigos contentes
Gritam todos mui efanos:
«Faz-se a luz, veio a republica!
Nós somos republicanos.»

Ali, nervoso, assustado
Batendo no coração
Alguem jura q' á republica
Nunca fez opposição.

E alem bonita criança
Diz, baixinho ao namorado:
Se não é republicano
Desde já está despresado.

E o Piahy todo, ri se
Janota, chic, facieiro,
Ao saber que muito breve
Enche os bolsos de dinheiro.

E nós oh! lyra querida
Sempre contra monarchistas
Para podermos lutar
Somos fiéis nihilistas.

Eu.

MEETING.

Convida-se ao povo d'esta capital para se reunir no salão da ex-Assemblica Provincial, ás 11 horas da manhã de domingo 16 do corrente, a fim de tratar-se da creação e organização d'un Club Republicano, encarregado da melhor orientação para a confecção da futura Constituição politica d'esto Estado.

Theresina em 14 de Fevereiro de 1890.

A COMMISSÃO.

- Clovis Bevilacqua.
- Clodoaldo Freitas.
- Vasconcellos de Menezes.
- Dr. Mareos Pereira d'Araujo.
- Dr. Jacob Gayoso.
- João Gayoso.

EDITAES

Em virtude do ordem do governador do Estado, contida em officio de 25 do mez passado, a com-missão encarregada das obras do Theatro, chama por meio deste a concorrência publica para o fornecimento dos materiaes abaixo mencionados, dentro do prazo de 10 dias, á contar da data do presente edital.

Os proponentes deverão indicar os preços dos materiaes, inclusive o transporte para o pé da obra, sendo preferivel que um só proponente forneça todos os materiaes, que forem precisos, no corrente anno, ou pelo menos a os de uma classe, isto é de materiaes de alvenaria ou lenhozos, metalicos ou de pintura.

Será preferida a proposta mais vantajosa para cada classe ou por todo fornecimento.

As clausulas dos respectivos contractos de arrematação são: boa qualidade dos materiaes, prestesa no fornecimento; sujeição á multas pela rejeição, por má qualidade ou falta de entrega dos materiaes, bem como depositar o proponente no thesouro a quantia de duzentos mil reis em dinheiro ou em apolice da divida publica deste Estado, como garantia previa pela execução

do contracto e das multas, que por ventura tenha de pagar.

As propostas devem ser em cartas fechadas e enviadas dentro do referido prazo de dez dias á com-missão, que se reunirá, para esse fim, em casa do Barão de Urussuby as doze horas do dia 14 do corrente.

Os materiaes, de que trata este edital, são os seguintes:

DESIGNAÇÃO	UNIDA- DES	IMPOR- TANCIA
Pedra em blocos.	m ³	
Pedra em carroça de 0. ^m 333.	uma	
Pedra lavrada para calçada e soleiras.	m ²	
Pedra lavrada para portadas e vergas.	1. ^m	
Areia fina de fúgur—carroça de 0. ^m 333.	uma	
Areia para argamassa—carroça de 0. ^m 333.	"	
Cal preta hectolitro.	um	
Cal branca "	"	
Cimento Portlando 140. lei barrica.	uma	
Tijello de alvenaria grossos, milheiro.	um	
Tijello de " batida para ladrilho milheiro.	um	
Telhas camesca.	um	
Trave de madeira de lei de 12. ^m X 0. ^m 32 X 0. ^m 30	uma	
" " " " " 10. ^m 0. ^m 30 X 0. ^m 25	"	
" " " " " 9. ^m X 0. ^m 25 X 0. ^m 20	"	
" " " " " 8. ^m X 0. ^m 22 X 0. ^m 18	"	
" " " " " 7. ^m X 0. ^m 20 X 0. ^m 16	"	
" " " " " 5. ^m X 0. ^m 18 X 0. ^m 15	"	
Enchamel de madeira de lei, cada metro.	uma	
Costado de madeira de qualidade de 10 X 0. ^m 10 X 0. ^m 08	um	
" " " " " 8 X 0. ^m 08 X 0. ^m 06	"	
Ripa de 2. ^m 5 de comprimento e 0,05 de largura. (palmeira)	uma	
Ripa de madeira para estuque.	"	
Costado de lei de 6. ^m X 0. ^m 40 X 0. ^m 12.	um	
Costadinho " 6. ^m X 0. ^m 40 X 0. ^m 05.	"	
Taboa de soalho de 6. ^m X 0. ^m 30 X 0. ^m 25. (duzia).	uma	
Dita de ferro 6. ^m X 0. ^m 30 X 0. ^m 014.	"	
Zinco em folha n. 11 kilog.	um	
" " " " 10 "	"	
Chumbo em lençol	"	
Cobre em folha	"	
Ferro batido e laminado no paiz—kilog.	"	
Parafozos e porcas trabalhadas no paiz, kilog.	"	
Ferro batido para bandeira, grande &	"	
Pregos de ripas da terra . . . milheiro.	1	
" caibraes . . . "	1	
" cortaes . . . "	1	
" Grandes . . . "	1	
" francezes . . . kilogr.	1	
Zarcão . . . kilogr.	1	
Alvaiade de zinco. . . "	1	
" " chumbo. . . "	1	
Azul ultrama . . . "	1	
Amarello francez . . . "	1	
Verde . . . "	1	
" Inglez . . . "	1	
Pó preto . . . "	1	
Ocre rocho . . . "	1	
" amarello . . . "	1	
Oleo de linhaça . . . litro	1	
Seccante de zinco . . . kilogr	1	
" fezes . . . litro	1	
Piche . . . "	1	
Alcatrão de Nornega. . . kilogr	1	
Vidro de 0, 8 X 0, 6.	um	
" " 0, 6 X 0, 5.	"	
" " 0, 5 X 0, 4.	"	
" " 0, 4 X 0, 3.	"	
" " 0, 3 X 0, 2.	"	

Theresina, 5 de Fevereiro de 1890.

Barão de Urussuby.
Collect Antonio da Fonseca.
Francisco Pedro de Sampaio.
Augusto Colin da Silva Rios.

Manoel da Cunha Machaão e Francisco José da Silva, fiscaes das freguezias d'esta capital, chamão a attenção de todos seus habitantes para o cumprimento dos arts. 93 e 94 da consolidação das

posturas municipaes, que dizem o seguinte:

Art. 93. Não se poderá tér sal-gadeiras dentro da decima urbana, bem como deposito de ceouros sêcos ou salgados, e sua exposição

